



## CONSELHO EDITORIAL

## APRESENTAÇÃO

## TEMÁTICAS AFETAS À ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL

*Corregedoria Nacional planeja atividades do segundo semestre de 2018*

*Corregedor Nacional participa de Sessão Solene em comemoração aos 55 anos do Ministério Público do Estado do Acre*

*Equipe da Corregedoria Nacional participa de 113ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais no Rio Grande do Sul*

*Corregedoria Nacional realiza correição-geral no Ministério Público no Estado de Pernambuco*

*Portaria estabelece organização interna e atribuições das unidades da Corregedoria Nacional do Ministério Público*

## ATOS DE DESTAQUE DO CORREGEDOR NACIONAL

*Portaria CNMP-CN Nº 165, de 04 de julho de 2018 - Estabelece a organização interna e as atribuições das unidades da Corregedoria Nacional do Ministério Público*



## CONSELHO EDITORIAL

### Presidente

*Orlando Rochadel Moreira – Corregedor Nacional do Ministério Público*

### Organizadores

Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional  
*Rinaldo Reis Lima*

Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional  
*Raymundo Napoleão Ximenes Neto*

Coordenador da Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório da  
Corregedoria Nacional  
*Jairo Cruz Moreira*

Coordenador Disciplinar da Corregedoria Nacional  
*Rafael Schwez Kurkowski*

Coordenador de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional  
*Cesar Henrique Kluge*

*O Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional (BINCN) é regulamentado pela Portaria CNMP-CN nº 13/2017, de janeiro de 2018, e objetiva a publicação e a divulgação, em padrão claro e conciso, de entrevistas, breves escritos, registros fotográficos, informações relevantes e dos múltiplos assuntos de interesse institucional ligados às atividades da Corregedoria Nacional. ISSN 2525-3808.*



## APRESENTAÇÃO

*A sétima edição deste Boletim Informativo segue com o objetivo de divulgar mensalmente as atividades institucionais desenvolvidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público em todo o País.*

*No mês de julho, realizamos o planejamento de nossas atividades referentes ao segundo semestre de 2018. Entre outros assuntos pertinentes, organizamos o calendário de correições para este segundo semestre, juntamente com a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal e a Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).*

*Por ocasião da comemoração dos 55 anos do Ministério Público do Estado do Acre, participamos de sessão solene na cidade de Cruzeiro do Sul. Na oportunidade, durante a atividade “Momento Corregedoria”, falamos sobre a atuação da Corregedoria Nacional e também sobre a importância de um Ministério Público cada vez mais próximo da população, pois somente assim os Membros podem realizar seu trabalho com amor à sociedade, assumindo verdadeiramente o compromisso institucional de defendê-la.*

*Além disso, estivemos presentes na 113ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais, na cidade de Gramado - RS, quando foram tratados diversos temas referentes à atuação da Corregedoria Nacional, incluindo as duas Recomendações de Caráter Geral publicadas neste ano de 2018: a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 01, de 15 de março de 2018 (Recomendação de Maceió), que versa sobre o estágio probatório dos Membros do Ministério Público brasileiro; e a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 02, de 21 de junho de 2018 (Recomendação de Aracaju), que dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais.*

*Por fim, estamos organizando a correição-geral que ocorrerá no Estado de Pernambuco entre os dias 20 e 24 de agosto. Neste período, avaliaremos a efetividade da atuação funcional do Ministério Público no Estado (Ministério Público da União e Ministério Público Estadual) e realizaremos atendimento ao público, entre outras atividades.*

*Registramos mais uma vez nosso sincero agradecimento aos colaboradores, Membros e servidores, que tanto contribuem para o engrandecimento da Corregedoria Nacional, convidando todos para a leitura desta edição.*

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA  
Corregedor Nacional do Ministério Público



## TEMÁTICAS AFETAS À ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL

### CORREGEDORIA NACIONAL PLANEJA ATIVIDADES DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2018



No dia 05 de julho, a Corregedoria Nacional do Ministério Público realizou, sob coordenação do Corregedor Nacional, Orlando Rochadel Moreira, reunião de planejamento das atividades do segundo semestre deste ano. O Corregedor-Geral do Ministério Público Federal (MPF), Oswaldo José Barbosa Silva, e a Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Adriana Zawada, participaram do encontro.

De acordo com Orlando Rochadel, entre as iniciativas discutidas, está o calendário de correições deste segundo semestre. “Organizamos o calendário de correições do Conselho Nacional do Ministério Público em harmonia com o do Ministério Público Federal para não haver sobreposição. Estabelecemos, também, definições sobre as logísticas de viagens e a organização interna, o que tornou a reunião muito produtiva”, afirmou o Corregedor Nacional.

O Corregedor-Geral do Ministério Público Federal (MPF), Oswaldo José Barbosa Silva, por sua vez, enfatizou que “a reunião foi muito produtiva e demonstrou, mais uma vez, a interação existente entre a Corregedoria do MPF e a Corregedoria Nacional do CNMP”.

Estiveram presentes, ainda, o Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional, Raymundo Napoleão Ximenes Neto; o Coordenador e o Coordenador Substituto de

Atividade Disciplinar, Rafael Schwez Kurkowski e Fabiano Mendes Rocha; e o Coordenador Substituto de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório, Samuel Alvarenga Gonçalves.

Informações: Assessoria de Comunicação Social – CNMP.

### CORREGEDOR NACIONAL PARTICIPA DE SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AOS 55 ANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE



No dia 26 de julho, o Corregedor Nacional do Ministério Público, Orlando Rochadel Moreira, e o Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional, Rinaldo Reis Lima, participaram de sessão solene na cidade de Cruzeiro do Sul, em comemoração aos 55 anos do Ministério Público do Estado do Acre.

A Unidade Ministerial de Cruzeiro do Sul sediou a atividade “Momento Corregedoria”, oportunidade em que o Corregedor Nacional falou sobre os cinco pilares que regem sua gestão frente à Corregedoria Nacional do Ministério Público, que são: Amor, e não temor; Humanização; Qualidade; Unidade e Indivisibilidade; e Quem ama corrige. Ainda em sua fala, Orlando Rochadel fez um apelo para que o Ministério Público esteja cada vez mais próximo da sociedade.

“O Ministério Público se legitima a partir do contato com a população, da aproximação com os movimentos



sociais. Não deixem de atender às pessoas. Promotor bom não é aquele que é temido, mas, sim, aquele que é amado e querido pela população”, disse.

Já o Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional, Rinaldo Reis Lima, falou sobre o Ministério Público atual e disse que, após 30 anos da Constituição de 1988, a qual definiu as funções constitucionais do Órgão, o momento é de reflexão.



“O que era o MP de quinze anos atrás? Como era visto pela sociedade e como é visto hoje? Precisamos repensar como está sendo o nosso relacionamento com a sociedade e saber como tem sido o papel do Membro do Ministério Público”, destacou.

Informações: Agência de Notícias do MPAC.

## EQUIPE DA CORREGEDORIA NACIONAL PARTICIPA DE 113ª REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS

Nos dias 02 e 03 de agosto, o Corregedor Nacional do Ministério Público, Orlando Rochadel Moreira, participou da 113ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, na cidade de Gramado, no Rio Grande do Sul.

Na ocasião, Orlando Rochadel afirmou que a Corregedoria Nacional segue defendendo a personalização do atendimento público. “O Promotor

deve receber as partes e não delegar essa função, que é a razão de ser do Ministério Público”, disse.

O Corregedor Nacional também falou sobre recentes problemas causados por manifestações inadequadas de Membros do Ministério Público em redes sociais. “É possível afirmar que apenas 0,5% dos casos que chegam à Corregedoria Nacional sobre este tema referem-se a manifestações inadequadas, que ultrapassam a liberdade de expressão. Porém, esse pequeno percentual causa um enorme prejuízo para o autor da postagem e para o Ministério Público, muitas vezes prejudicando o relacionamento entre as instituições e a imagem do MP perante a sociedade”.



Rochadel ressaltou que vivemos tempos novos, novas tecnologias e precisamos estar preparados para usá-las. Que discordar é inerente à atividade, porém, é preciso discordar com elegância, com cortesia, sem agredir, sem usar expressões depreciativas com quem quer que seja. “Mais do que uma necessidade de punição, nós viemos esclarecer. Pedir às lideranças que compartilhem com os Membros essa nossa diretriz”, concluiu.

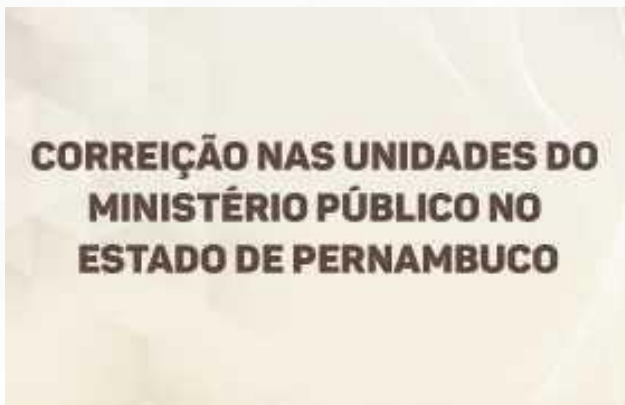
Também participaram da reunião o Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional, Rinaldo Reis Lima, e o Chefe de Gabinete, Raymundo Napoleão Ximenes Neto, que falaram sobre “Acompanhamento das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público afetas à Corregedoria Nacional”; o Coordenador de Correições e Inspeções, Cesar



Henrique Kluge, que falou sobre a “Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 02, de 21 de junho de 2018 (Recomendação de Aracaju)” e sobre o “Acompanhamento das proposições aprovadas em Plenário”; o Coordenador Disciplinar Rafael Schwez Kurkowski e o Membro Auxiliar José Augusto de Souza Peres Filho, Coordenador Substituto da Coordenadoria Disciplinar, que falaram sobre “Controle da prescrição dos processos disciplinares instaurados pelas Corregedorias-Gerais mediante análise do Sistema de Informações de Natureza Disciplinar” e “Interface entre tecnologia da informação e a atividade da Corregedoria Nacional”; e Samuel Alvarenga Gonçalves, Coordenador Substituto da Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório, que falou sobre a “Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 01, de 15 de março de 2018 (Recomendação de Maceió)”, além dos Membros Auxiliares Clístenes Bezerra de Holanda e Fabiano Mendes Rocha, Coordenadores Substitutos da Coordenadoria de Correições e Inspeções.

Informações: Página da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul na internet.

## **CORREGEDORIA NACIONAL REALIZA CORREIÇÃO-GERAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**



O funcionamento e a regularidade dos serviços prestados em Pernambuco pelo Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público do

Trabalho, Ministério Público Militar) e pelo Ministério Público Estadual serão avaliados pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, de 20 a 24 de agosto, durante correição-geral no Estado. Nesse período, uma equipe composta por Membros e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) visitará as instituições.

O objetivo é verificar a efetividade da atuação funcional dos órgãos. A Corregedoria Nacional quer saber se as instituições do Ministério Público estão devidamente estruturadas para atender às carências sociais e se os Membros e servidores estão atuando de forma harmônica e coordenada para produzir resultados práticos para os cidadãos.

A cerimônia de abertura será realizada na segunda-feira, 20 de agosto, às 09 horas, no Centro Cultural Promotor de Justiça Rossini Alves Couto, situado na Rua do Hospício, 875, Boa Vista, Recife - PE.

Durante a correição, a equipe da Corregedoria Nacional também fará atendimento direto ao público. Sugestões, reclamações, elogios e denúncias em relação às instituições inspecionadas serão registrados pela Corregedoria.

O atendimento será realizado nos dias 20, 21 e 22 de agosto, das 09h às 12h e das 13h às 17h30, no Ministério Público Estadual, Edifício Roberto Lyra, Rua Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife.

Os cidadãos serão recebidos por ordem de chegada. Será necessário levar original e cópia da carteira de identidade e do comprovante de residência, além de documentos que possam ser úteis para esclarecer os fatos relatados. Se houver interesse, o nome do denunciante poderá ser mantido em sigilo.

Ao final da correição, será elaborado um relatório com determinações e recomendações, que deverão ser cumpridas pelas Unidades, para a melhoria da Instituição. O documento deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, depois de ouvidos os órgãos correicionados.

Informações: Assessoria de Comunicação Social – CNMP.



## PORTARIA



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-CN Nº 165, DE 04 DE JULHO 2018.**

Estabelece a organização interna e as atribuições das unidades da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 130-A, § 3º, III, da Constituição Federal e do art. 18, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que confere poderes de auto-organização à Corregedoria Nacional do Ministério Público para o cumprimento de suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a conveniência e a utilidade de organizar e aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, de acordo com um sistema de gestão da qualidade;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de aprimorar a governança pública, notadamente na otimização da estrutura interna, da divisão eficaz dos trabalhos e das atribuições de competências, RESOLVE:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as atribuições das unidades internas da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Art. 2º A Corregedoria Nacional do Ministério Público é órgão orientador, fiscalizador e avaliador das atividades funcionais e da conduta de Membros e servidores do Ministério Público brasileiro.



Parágrafo único. Na sua organização e atividade, a Corregedoria Nacional do Ministério Público prezarà pela concretização do planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público e pela viabilização dos princípios de Evolução Humana estabelecidos na Recomendação da Política Nacional de Gestão de Pessoas.

Art. 3º A atividade executiva do Conselho Nacional de inspeção e correição geral será exercida pela Corregedoria Nacional.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º A Corregedoria Nacional do Ministério Público possui a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Corregedor Nacional;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Coordenadoria-Geral;
- IV – Coordenadoria Disciplinar;
- V – Coordenadoria de Correições e Inspeções;
- VI – Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório;

Art. 5º A estrutura de que trata o artigo anterior tem a seguinte organização interna:

- I – Gabinete do Corregedor Nacional (CN):
  - II – Chefia de Gabinete (CGAB):
    - a) Assessoria de Gabinete (ASGAB);
    - b) Secretaria de Gabinete (SGAB).
  - III – Coordenadoria-Geral (COGE):
    - a) Assessoria Técnica e Jurídica (ASTEJU);
    - b) Assessoria de Plenário (ASPLEN)
    - c) Assessoria Especial da Coordenadoria-Geral (AS-COGE);
  - IV – Coordenadoria Disciplinar (CODI):
    - a) Gabinete dos Membros Auxiliares e Colaboradores (GABMAC/CODI);
    - b) Assessoria da Coordenadoria Disciplinar (AS-CODI);
    - c) Núcleo de Autuação Disciplinar (NUAD);
    - d) Núcleo de Cumprimento Disciplinar (NCD).
  - V – Coordenadoria de Correições e Inspeções (COCI):
    - a) Gabinete dos Membros Auxiliares e Colaboradores (GABMAC/COCI);





- b) Assessoria da Coordenadoria de Correições e Inspeções (AS-COCI);
  - c) Núcleo de Planejamento e Execução (NPE);
  - d) Núcleo de Acompanhamento de Decisões (NAD).
- VI – Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório (CIEE):
- a) Gabinete dos Membros Auxiliares e Colaboradores (GABMAC/CIEE);
  - b) Assessoria da Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório (AS-CIEE).

### **TÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Art. 6º São atribuições comuns às unidades da Corregedoria Nacional:

- I – cadastrar e atualizar os dados da unidade no Portal do CNMP na internet;
- II – trabalhar alinhadas ao planejamento Estratégico do CNMP;
- III – disponibilizar e atualizar as informações relacionadas às atribuições da unidade no Portal da Transparência do CNMP, quando for o caso;
- IV – controlar a entrada, saída e distribuição de documentos e manter, em arquivo, aqueles que devam permanecer sob sua guarda;
- V – elaborar minutas de atos oficiais;
- VI – organizar, compilar e publicar os atos do Corregedor Nacional;
- VII – disponibilizar os atos da Corregedoria Nacional no Portal do CNMP na internet;
- VIII – propor, sempre que possível, as ações de capacitação de servidores lotados na unidade;
- IX – prestar auxílio ao Corregedor Nacional;
- X – gerir os seus recursos materiais, humanos e orçamentários.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO GABINETE DO CORREGEDOR NACIONAL**

Art. 7º O Corregedor Nacional atuará segundo as competências elencadas na Constituição, nas leis, no Regimento Interno e nas resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.



CAPÍTULO II  
DA CHEFIA DE GABINETE DA CORREGEDORIA NACIONAL

Art. 8º À Chefia de Gabinete do Corregedor Nacional compete:

- I – gerenciar o orçamento da Corregedoria Nacional;
- II – gerenciar os recursos humanos, organizar a divisão da força de trabalho e a lotação dos servidores e estagiários do Gabinete do Corregedor Nacional do Ministério Público;
- III – gerenciar subsidiariamente os recursos humanos das outras unidades da Corregedoria Nacional;
- IV – acompanhar o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, os planos diretor e de ação da Corregedoria Nacional do Ministério Público e sua execução orçamentária;
- V – supervisionar, em conjunto com a Coordenadoria Geral, as iniciativas, os processos e os projetos da Corregedoria Nacional do Ministério Público, de acordo com as instruções do Corregedor Nacional;
- VI – despachar o expediente do Corregedor Nacional;
- VII – acompanhar a celebração de acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres;
- VIII – participar das reuniões de acompanhamento tático e operacional;
- IX – acompanhar as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público sob a responsabilidade da Corregedoria Nacional;
- X – gerenciar os sistemas referentes as resoluções do inciso anterior;
- XI – expedir instruções de serviço no âmbito da Corregedoria Nacional;
- XVI – gerenciar solicitações de férias, afastamentos e licenças de Membros;
- XII – desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Corregedor Nacional.

**Seção I**  
**Da Assessoria de Gabinete**

Art. 9º À Assessoria de Gabinete compete:

- I – assessorar o Corregedor Nacional no exercício de suas atribuições;
- II – assistir o Corregedor Nacional no cumprimento de suas atribuições e em sua representação institucional;
- III – auxiliar o Corregedor Nacional e o Chefe de Gabinete nas seguintes atividades:
  - a) organização da agenda institucional da Corregedoria Nacional;
  - b) organização do Gabinete;



- c) organização de viagens.
- IV – realizar estudos e pesquisas e executar projetos de interesse da Corregedoria Nacional;
- V – coordenar e executar as atividades de cerimonial da Corregedoria Nacional;
- VI – organizar o cerimonial e protocolo oficial das solenidades promovidas pela Corregedoria Nacional;
- VII – coordenar, quando determinado pelo Corregedor Nacional, as ações de acompanhamento de representante por ele indicado, em eventos oficiais;
- VIII – assessorar os procedimentos de recepção das autoridades nacionais e estrangeiras em visita à Corregedoria Nacional;
- IX – gerenciar o cadastro das autoridades e do público de interesse da Corregedoria Nacional;
- X – acompanhar a agenda de eventos e cerimônias do CNMP.

## **Seção II**

### **Da Secretaria de Gabinete**

Art. 10. À Secretaria de Gabinete compete:

- I – elaborar minutas de atos oficiais;
- II – instruir procedimentos administrativos de interesse da Corregedoria Nacional;
- III - assessorar a Chefia de Gabinete em questões de ordem técnica e jurídica de acordo com a área de especialidade dos integrantes;
- IV – gerenciar os recursos humanos do Gabinete;
- V - recepcionar o público;
- VI – conduzir o processamento das proposições iniciadas ou dirigidas ao Corregedor Nacional;
- VII – organizar os eventos da Corregedoria Nacional em parceria com as unidades administrativas demandantes;
- VIII – organizar, compilar e publicar os atos da Corregedoria Nacional.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COORDENADORIA-GERAL**

Art. 11. À Coordenadoria-Geral compete:

- I – coordenar os trabalhos da Corregedoria Nacional, notadamente a:
  - a) atividade executiva;



- b) produção judicial;
- c) atuação em plenário.

II – desenvolver atividades em conjunto com a Coordenadoria Disciplinar, a Coordenadoria de Correições e Inspeções e a Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório;

III – administrar o arquivo da Corregedoria Nacional;

IV - proferir despachos ordinatórios nos procedimentos em trâmite na Corregedoria Nacional do Ministério Público, de acordo com as instruções do Corregedor Nacional;

V - supervisionar, em conjunto com a Chefia de Gabinete, as iniciativas, os processos e os projetos da Corregedoria Nacional do Ministério Público, de acordo com as instruções do Corregedor Nacional;

VI – desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Corregedor Nacional.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral será um Membro do Ministério Público designado pelo Corregedor Nacional.

### **Seção I**

#### **Da Assessoria Técnica e Jurídica**

Art. 12. À Assessoria Técnica e Jurídica compete:

I – realizar estudos e pesquisas de caráter jurídico de interesse do Corregedor Nacional;

II – assessorar o Corregedor Nacional em questões de ordem técnica e jurídica;

III – dar andamento a todos os procedimentos que sejam de sua atribuição;

IV – elaborar minutas de pareceres e despachos em processos judiciais e administrativos de interesse do Corregedor Nacional, submetendo-as à sua deliberação;

V – elaborar minutas de atos oficiais e normativos de interesse do Corregedor Nacional.

### **Seção II**

#### **Da Assessoria de Plenário**

Art. 13. À Assessoria de Plenário compete:

I – assessorar o Corregedor Nacional nas sessões plenárias;

II – elaborar o material de apoio ao Corregedor Nacional para as sessões plenárias;

III – elaborar as minutas solicitadas pelo Corregedor Nacional relativas às suas atividades perante o Plenário;



- IV – solicitar a inclusão de processos na pauta de julgamento do Plenário;
- V – efetuar a interlocução com os Membros Auxiliares no tocante aos feitos disciplinares em pauta de julgamento.

### Seção III

#### Da Assessoria Especial da Coordenadoria-Geral

Art. 14. À Assessoria Especial da Coordenadoria-Geral compete:

- I – realizar estudos, pesquisas e manifestações de caráter técnico e jurídico para o Coordenador-Geral;
- II – assessorar no planejamento e na execução das funções administrativas e jurídicas da Coordenadoria-Geral;
- III – exercer a função de recebimento, protocolo e andamento dos documentos e encaminhamentos dirigidos à Corregedoria Nacional do Ministério Público através de insumos físicos e virtuais;
- IV – apoiar a Corregedoria Nacional do Ministério Público no planejamento e na logística dos eventos institucionais;
- V – proceder às solicitações de diárias e passagens para os colaboradores da Corregedoria Nacional;
- VI – administrar as solicitações de materiais e os bens patrimoniados da Corregedoria Nacional.

### CAPÍTULO IV

#### DA COORDENADORIA DISCIPLINAR

Art. 15. À Coordenadoria Disciplinar compete:

- I – proceder à análise prévia das reclamações, representações e denúncias recebidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e despachar com o Corregedor Nacional;
- II – instruir as reclamações disciplinares, avocações e sindicâncias, propondo ao Corregedor Nacional a adoção das providências cabíveis;
- III – proferir despachos ordinatórios nos respectivos procedimentos disciplinares em trâmite na Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- IV – acompanhar o cumprimento da resolução CNMP nº 136, de 26 de janeiro de 2016 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar.

§1º. O Coordenador Disciplinar será um Membro do Ministério Público designado pelo Corregedor Nacional.



§2º. Serão indicados pelo Corregedor Nacional, para a função de Coordenador Disciplinar Substituto, Membros Auxiliares que desempenharão atividades específicas junto ao Coordenador.

### **Seção I**

#### **Da Assessoria da Coordenadoria Disciplinar**

Art. 16. À Assessoria da Coordenadoria Disciplinar compete:

- I – prestar apoio no planejamento, na organização e na realização de reuniões, audiências e eventos em geral de interesse da Coordenadoria;
- II – realizar estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudências nos temas afetos à atuação da Coordenadoria;
- III – esclarecer as dúvidas do público externo e interno acerca dos procedimentos para acesso ao Sistema ELO e a íntegra dos feitos atinentes à Coordenadoria Disciplinar.

### **Seção II**

#### **Do Núcleo de Autuação Disciplinar**

Art. 17. Ao Núcleo de Autuação Disciplinar compete prestar auxílio ao Coordenador Disciplinar, aos Membros Auxiliares e Colaboradores ligados à área disciplinar nas seguintes atividades:

- I - receber, triar, cadastrar, autuar, distribuir e juntar documentos pertinentes às atribuições da Coordenadoria Disciplinar;
- II - organizar e tramitar os processos e procedimentos afetos à Coordenadoria Disciplinar;
- III - controlar o transcurso dos prazos dos processos e procedimentos afetos à Coordenadoria Disciplinar.

### **Seção III**

#### **Do Núcleo de Cumprimento Disciplinar**

Art. 18. Ao Núcleo de Cumprimento Disciplinar compete prestar auxílio ao Coordenador Disciplinar, aos Membros Auxiliares e Colaboradores ligados à área disciplinar nas seguintes atividades:

- I - organização e trâmite dos procedimentos oriundos da Coordenadoria Disciplinar;
- II - elaboração de documentos e minutas de documentos afetos à Coordenadoria Disciplinar;



- III - expedição de documentos afetos à Coordenadoria Disciplinar;
- IV - publicação de documentos oriundos da Coordenadoria Disciplinar;
- V - elaboração do relatório das decisões monocráticas do Corregedor Nacional destinado ao Plenário.

## CAPÍTULO V DA COORDENADORIA DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

Art. 19. À Coordenadoria de Correições e Inspeções compete:

- I - planejar e executar correições e inspeções;
- II – acompanhar o cumprimento das proposições elencadas no relatório conclusivo de correições e inspeções e aprovadas em Plenário;
- III – realizar acompanhamento específico das informações atinentes às correições e inspeções nas diversas unidades Ministeriais, de acordo com as normas do Conselho Nacional do Ministério Público.
- IV – acompanhar o cumprimento da resolução CNMP nº 149, de 26 de julho de 2016 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Correições e Inspeções.

§1º. O Coordenador de Correições e Inspeções será um Membro do Ministério Público designado pelo Corregedor Nacional.

§2º. Serão indicados pelo Corregedor Nacional, para a função de Coordenador de Correições e Inspeções Substituto, Membros Auxiliares que desempenharão atividades específicas junto ao Coordenador.

### Seção I

#### Da Assessoria da Coordenadoria de Correições e Inspeções

Art. 20. À Assessoria da Coordenadoria de Correições e Inspeções compete:

- I – prestar apoio no planejamento, na organização e na realização de reuniões, audiências e eventos em geral de interesse da Coordenadoria;
- II – realizar estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudências nos temas afetos à atuação da Coordenadoria.



## Seção II

### Do Núcleo de Planejamento e Execução

Art. 21. Ao Núcleo de Planejamento e Execução compete auxiliar:

I – no planejamento, com base nas informações obtidas de cada ramo do Ministério Público, das atividades de correição, com a fixação de objetivos e formação das equipes que ficarão responsáveis pela sua execução;

II – no gerenciamento, com a colaboração das unidades a serem visitadas, da logística necessária para a melhor execução das correições e inspeções, incluindo a eventual participação ou colaboração *in loco* de grupos ou comissões temáticas;

III – na organização da visita preparatória com o fito de identificar as unidades do Ministério Público a serem correicionadas, bem como coletar informações e reunir os documentos necessários ao melhor andamento dos trabalhos;

IV – nos preparativos das Correições ou Inspeções nas unidades aprovadas pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, oportunidade na qual constará a indicação dos Membros e servidores;

V – na organização e realização do atendimento ao público durante o período das atividades de correição, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público no local;

VI – na confecção do relatório preliminar referente às atividades realizadas em correição e inspeção, com a fixação de prazo para manifestação dos órgãos e unidades interessadas;

VII – no acompanhamento do recebimento das manifestações de cada uma das unidades;

VIII – na confecção do relatório conclusivo, com base nas manifestações prestadas pelas unidades do Ministério Público, seguido do encaminhamento das sugestões e proposições cabíveis para aprovação do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

## Seção III

### Do Núcleo de Acompanhamento de Decisões

Art. 22. Ao Núcleo de Acompanhamento de Decisões compete auxiliar:

I – na cientificação das unidades correicionadas ou inspecionadas do teor do relatório conclusivo de correição e inspeção aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público e das decisões exaradas nos procedimentos de correição e inspeção;





II – na fiscalização das medidas empreendidas pelas unidades correicionadas ou inspecionadas para o cumprimento das determinações e recomendações exaradas nos relatórios conclusivos de correições e inspeções;

III – na gerência, instrução, andamento e arquivamento dos autos dos procedimentos de correição e inspeção;

IV – no controle dos prazos para envio de respostas pelas unidades correicionadas;

V – no levantamento dos dados concernentes às correições ou inspeções, a requerimento da Coordenadoria de Correições e Inspeções.

## CAPÍTULO VI

### DA COORDENADORIA DE INOVAÇÃO, EVOLUÇÃO HUMANA E ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 23. À Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório compete:

I - idealizar inovações e melhorias tecnológicas para a Corregedoria Nacional do Ministério Público, acompanhando as inovações do Conselho Nacional do Ministério Público quanto à área de tecnologia da informação;

II - acompanhar o desenvolvimento, a implantação e a operação de ferramentas de tecnologia da informação;

III - auxiliar no desenvolvimento de projetos da Corregedoria Nacional, especialmente os relacionados ao estágio probatório de Membros do Ministério Público;

IV – desenvolver ações para fomentar as diretrizes relacionadas ao desenvolvimento humano e gestão da qualidade de vida.

V - elaborar os relatórios regimentais;

VI - produzir revistas, boletins e publicações em geral.

§1º. O Coordenador de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório será um Membro do Ministério Público designado pelo Corregedor Nacional.

§2º. Serão indicados pelo Corregedor Nacional, para a função de Coordenador de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório Substituto, Membros Auxiliares que desempenharão atividades específicas junto ao Coordenador.



## Seção I

### Da Assessoria da Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório

Art. 24. À Assessoria da Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório compete:

- I – prestar apoio no planejamento, na organização e na realização de reuniões, audiências e eventos em geral de interesse da Coordenadoria;
- II – realizar estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudências nos temas afetos à atuação da Coordenadoria;
- III – auxiliar no desenvolvimento, implantação e operação de ferramentas de tecnologia da informação;
- IV – colaborar no desenvolvimento de projetos da Corregedoria Nacional;
- V – auxiliar no desenvolvimento de diretrizes relacionadas à evolução humana, ao acompanhamento do estágio probatório e à gestão da qualidade de vida no trabalho;
- VI – assessorar na difusão das boas práticas relacionadas à evolução humana, ao acompanhamento do estágio probatório e à gestão da qualidade de vida no trabalho.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DAS COORDENADORIAS

Art. 25. São atribuições comuns aos chefes de cada unidade:

- I – a definição de rotinas de trabalho do setor;
- II – a interlocução com o Corregedor Nacional, os Membros Auxiliares, os Membros Colaboradores e as outras chefias;
- III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;
- IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor;
- V – gerenciar os recursos humanos e materiais do setor e prestar informações orçamentárias à Chefia de Gabinete da Corregedoria Nacional.



**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. A Corregedoria Nacional do Ministério Público elaborará os seus planos diretor e de ação conforme o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 27. Ficam revogadas as Portarias CNMP-CN nº 279, de 1º de dezembro de 2017; CNMP-CN nº 6, de 11 de janeiro de 2018; CNMP-CN nº 17, de 19 de janeiro de 2018; CNMP-CN nº 122, de 27 de abril de 2018.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 04 de julho de 2018.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**  
**Corregedor Nacional do Ministério Público**